

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

**34^a Sessão de 2025
(25^a Sessão Extraordinária)**

Data: 19/08/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Juiz Federal REILI DE OLIVEIRA SAMPAIO

Juiz Federal CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2^a Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2^a Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

RECURSO CÍVEL Nº 5000902-28.2025.4.02.5001/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARIA APARECIDA BARALDI DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELCHIADES NOGUEIRA DA SILVA NETO (OAB ES021946)

RELATOR: JUIZ FEDERAL REILI DE OLIVEIRA SAMPAIO

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, CONSIDERANDO QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE E SEUS EFEITOS FINANCEIROS DEVEM SE DAR A PARTIR DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DISPÕE A RESOLUÇÃO 500/2023 DO CNJ,

DE ACORDO COM A CAPACIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO TRT DA 17ª REGIÃO. FICA REVOGADA A TUTELA PROVISÓRIA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR (ART. 55 DA LEI 9.099/1995). INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECORSAL SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5001054-70.2025.4.02.5003/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: EDSON SOUZA DE FARIA (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARIANA COSTA (OAB GO050426)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

PROCURADOR(A): EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL REILI DE OLIVEIRA SAMPAIO

A 8ª TURMA RECORSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, COM MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS ACRÉSCIMOS DE FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 2º E 3º DO ART. 98 DO CPC.
INTIMADAS AS PARTES E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5018165-10.2024.4.02.5001/ES (MESA: 1)

RECORRENTE: FRANCISCO JERONIMO DE SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): JHONATAN GUTIERRE PIRES MOLINA (OAB ES024040)

RECORRIDO: UNIAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDENCIA (RÉU)

ADVOGADO(A): JOANA GONCALVES VARGAS (OAB RS075798)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECORSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO MAS DE

OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA, CABENDO AO JUÍZO DE ORIGEM SUSPENDER O PROCESSO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROLATADA NA ADPF 1236. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS O DECURSO DE PRAZO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5042244-53.2024.4.02.5001/ES (MESA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: FELICIANO ESTADEUS DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO RODRIGUES (OAB ES016602)

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO MAS DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA, CABENDO AO JUÍZO DE ORIGEM SUSPENDER O PROCESSO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROLATADA NA ADPF 1236. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS O DECURSO DE PRAZO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5007676-11.2024.4.02.5001/ES (MESA: 3)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: CENIRA DA SILVA ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (RÉU)

ADVOGADO(A): FERNANDO DE JESUS IRIA DE SOUSA (OAB SP216045)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO MAS DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA, CABENDO AO JUÍZO DE ORIGEM SUSPENDER O PROCESSO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROLATADA NA ADPF 1236. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS O DECURSO DE PRAZO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5002919-37.2025.4.02.5001/ES (MESA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: SEBASTIAO DELAZARI DAVEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCUS FREITAS ALVARENGA (OAB ES027512)

ADVOGADO(A): MATEUS GARCIA BRIDI (OAB ES037681)

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NACAO (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO MAS DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA, CABENDO AO JUÍZO DE ORIGEM SUSPENDER O PROCESSO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROLATADA NA ADPF 1236. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS O DECURSO DE PRAZO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5020637-18.2023.4.02.5001/ES (MESA: 5)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CLEBIO SOUZA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JAMILSON JOSÉ ENDLICH (OAB ES026309)

INTERESSADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)

PROCURADOR(A): IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA (INTERESSADO)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA. RESSALTANDO, NO ENTANTO, QUE A PARTE AUTORA DEVE APRESENTAR PRESCRIÇÃO MÉDICA ATUALIZADA NA OCASIÃO DO CUMPRIMENTO DO JULGADO E COMO JÁ RESSALTADAO NA SENTENÇA O FRONECIMENTO DAR-SE-À DESDE QUE O AUTOR REALIZE SEU TRATAMENTO DEVIDAMENTE INTERNADO EM INSTITUIÇÃO HOSPITALAR. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÉNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.55 DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5003316-21.2024.4.02.5005/ES (MESA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: MARIA APARECIDA CANDIDO (AUTOR)

ADVOGADO(A): REGINA CELIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA PAIVA
(OAB ES017363)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O INSS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL N° 5008509-14.2024.4.02.5006/ES (MESA: 7)

RECORRENTE: PEDRO BATISTA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (DPU)

RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO § 3º, ARTIGO 98 CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5018630-82.2025.4.02.5001/ES (MESA: 8)

RECORRENTE: MARIZETE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MARIANA COSTA (OAB GO050426)

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADOR(A): GIZA HELENA COELHO

RECORRIDO: FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

Encerrou-se a sessão às 16:35 horas, tendo sido julgado(s) 10 processo(s).

Vitória, 19 de agosto de 2025.